



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**Nº DO PROCESSO
13689/2025**

Autoria: **Dr. George Moraes**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 552/2025**

Nº do Protocolo: **15418/2025** Data do Protocolo: **03/06/2025 15:20:45** Data de Elaboração: **29/05/2025 15:57:57** ID do Processo: **ID: 2241066**

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES PARA O DIAGNÓSTICO PRECOCE DE DOENÇAS ONCOLÓGICAS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATRAVÉS DO PROGRAMA DENOMINADO “CAPITÃO FRALDA – SAMUEL GODOI” NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI Nº ,DE ,DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES PARA O DIAGNÓSTICO PRECOCE DE DOENÇAS ONCOLÓGICAS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATRAVÉS DO PROGRAMA DENOMINADO “CAPITÃO FRALDA – SAMUEL GODOI” NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o **Programa “Capitão Fralda – Samuel Godoi”** Programa Estadual de Diagnóstico Precoce de Doenças Oncológicas em Crianças e Adolescentes, com o objetivo de promover a detecção precoce do câncer infantojuvenil, aumentar as chances de cura, reduzir a mortalidade e garantir tratamento adequado em tempo oportuno.

Parágrafo único - O nome do Programa homenageia o menino Samuel Godoi, que com apenas quatro anos e meio enfrentou corajosamente o câncer infantil e se intitulava como “Capitão Fralda”, personagem criado por ele para incentivar a solidariedade e a doação de sangue e medula óssea.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e demais instituições públicas, privadas e filantrópicas, promoverá ações integradas voltadas para:

I – capacitação contínua de profissionais da saúde da atenção básica e de educação para identificação precoce de sinais e sintomas sugestivos de câncer em crianças e adolescentes;

II – realização de campanhas permanentes de conscientização voltadas a pais, responsáveis, educadores e cuidadores, sobre os sinais de alerta e sintomas das neoplasias infantojuvenis;



III – implementação de protocolos específicos de triagem e encaminhamento nos estabelecimentos de saúde e nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Goiás;

IV – a garantia de fluxo de atendimento célere para unidades especializadas em oncologia pediátrica, quando constatada suspeita clínica fundamentada.

Art. 3º As instituições de ensino da rede pública e privada do Estado de Goiás deverão aplicar, anualmente, sob orientação técnica da Secretaria de Estado da Saúde, formulário específico destinado aos pais e/ou responsáveis legais, contendo itens relacionados aos sinais e sintomas que possam indicar possíveis neoplasias em crianças e adolescentes.

§ 1º O formulário deverá conter, no mínimo, os seguintes sintomas para observação:

- I** - febre baixa sem motivo aparente que dura mais de oito dias,
- II** - sangramentos pelo nariz ou gengivas,
- III** - dor nos ossos, nas pernas ou braços,
- IV** - ínguas duras e que não causam dor, nas axilas, virilhas ou pescoço,
- V** - dor de cabeça frequente,
- VI** - perda do equilíbrio ou coordenação motora,
- VII** - inchaço nos olhos ou pupila branca quando exposta à luz,
- VIII** - suor noturno,
- IX** - tosse persistente ou falta de ar,
- X** - perda de peso sem motivo aparente.

§ 2º A triagem prevista nesta Lei será realizada no primeiro contato presencial dos pais e/ou responsáveis com a instituição de ensino a cada ano letivo, por ocasião da matrícula ou da reunião de apresentação escolar, garantindo-se o preenchimento do formulário padronizado.



§ 3º Os formulários preenchidos deverão ser avaliados conjuntamente pelas equipes técnicas da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado da Saúde, para fins de encaminhamento prioritário à unidade de saúde especializada mais próxima, nos casos em que forem identificados indícios relevantes.

§ 4º A instituição de ensino deverá orientar os pais e/ou responsáveis quanto à importância da avaliação médica e à necessidade de comparecimento imediato à unidade de saúde recomendada.

Art. 4º O diagnóstico oncológico precoce será incluído como prioridade nas políticas públicas de saúde da infância e adolescência, com conscientização, por meio de campanhas, palestras, materiais informativos e parcerias com órgãos de saúde,

Art. 5º A Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Educação poderão firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com universidades, hospitais de referência, organizações sociais e entidades representativas, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2025.

Dr. George Moraes
Deputado Estadual (PDT/GO)



JUSTIFICATIVA

O câncer é atualmente a principal causa de morte por doença em crianças e adolescentes no Brasil, superando inclusive enfermidades infecciosas. Apesar disso, quando diagnosticado precocemente, as chances de cura podem superar 70%, conforme dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA).

Inspirado na história de vida de Samuel Godoi, conhecido como “Capitão Fralda”, menino de quatro anos e meio que enfrentou com coragem um diagnóstico tardio de câncer infantil, este projeto busca transformar a dor de uma perda precoce em ação concreta de diagnóstico e cuidado com outras crianças goianas.

Samuel criou o personagem Capitão Fralda para enfrentar os desafios do tratamento e incentivar a doação de sangue e medula óssea. Faleceu em 15 de maio de 2024, deixando um legado de empatia e coragem.

A presente proposição visa institucionalizar ações sistemáticas e articuladas entre as redes de saúde e educação, para garantir o reconhecimento precoce de sintomas oncológicos em crianças e adolescentes, facilitando o encaminhamento rápido aos centros de referência.

Além de salvar vidas, a detecção precoce reduz o sofrimento, os custos hospitalares e promove a saúde pública com base no diagnóstico precoce e na ação integrada do Estado.

Diante o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que é urgente, viável e profundamente humano.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200340031003000360036003A005000

Assinado eletronicamente por **GEORGE MORAIS FERREIRA** em 29/05/2025 15:57

Checksum: **EBE3EAE23E011151F5080DC97E1EDCE5650D9AC540D55C5C4F7F32678C5E984B**



Processo:
13689/2025
PLO 552/2025
ID: 2241066

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390031003200370033003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **03/06/2025 15:20**

Checksum: **5A4B24E1A88FC90FA09CB53AE546FEBE313218EFF74570F0DE07B47A3BAA97EB**



Processo:
13689/2025
PLO 552/2025
ID: 2241066

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390031003200370034003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 03/06/2025 18:17

Checksum: **0A259AA166C0F0E1997ADCCF84B250C29829EA24D4CEFA1B95892957FF553AE3**



Processo:
13689/2025
PLO 552/2025
ID: 2241066

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 04/06/2025.

Deputado TALLEs BARRETO

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390031003600390031003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 04/06/2025 17:38

Checksum: **6275257CEB870585F532F6308DB971A4617D3093D8805DBE5C8CF0D4AADF33C3**



Processo:
13689/2025
PLO 552/2025
ID: 2241066

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390033003000360031003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 04/06/2025 17:46

Checksum: **413C7A887325C75BD129F93A7DADD6653968741FAA1D896F40C75294B844ECB7**



Processo:
13689/2025
PLO 552/2025
ID: 2241066

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390033003200340033003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **04/06/2025 18:18**

Checksum: **583FBD2E9E1A15E4AC4B81FE32CE9FE42B9FCA732B6E91670E609FFBBC5A2AF3**



Processo:
13689/2025
PLO 552/2025
ID: 2241066

Fase Atual: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)
Ação Realizada: Distribuído ao Relator
Próxima Fase: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISTRIBUÍDO AO SR. DEPUTADO MAJOR ARAÚJO PARA RELATAR EM 10/06/2025.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390033003200390035003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **11/06/2025 11:18**

Checksum: **782464D4A0C64C15CF6EF2BE90D26C87C8E66361CB803684022241844D7AA90B**

